



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.375, DE 2016.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre emissão de autorização provisória de condução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 12 ao art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o porte do documento de habilitação.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

.....

§ 1º É obrigatório o porte do documento de habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

.....

§ 12. O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado, para verificar se o condutor está devidamente habilitado.

§ 14. Em caso de roubo, furto ou extravio do documento de habilitação, o condutor poderá portar documento de registro de ocorrência conforme regulamentação estabelecido pelo Contran.” (NR)

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente